

ESTANCIA VET & PET HOTEL LTDA

Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada



Pelo presente instrumento, os signatários adiante a saber: **MARIA HELENA RIBEIRO LUVISA**, brasileira, solteira, maior, médica veterinária, nascida em 03/10/2000, portadora da carteira nacional de habilitação CNH nº 07196333869 emitida pelo DETRAN-SC, cadastrada no CPF/MF sob o nº 088.401.979-90, residente e domiciliada na Avenida Nereu Ramos, nº 948, centro, em Santa Cecília, estado de Santa Catarina, CEP 89.540-0000, e **LUIZ AUGUSTO MENEGOTTO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em 18/01/2007, portador da carteira de identidade RG e CPF/MF sob o nº 105.589.379-26 emitida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Leoberto Leal, nº 358, apartamento 01, centro, em Santa Cecília, estado de Santa Catarina, CEP 89.540-0000 **resolvem constituir** uma sociedade empresária limitada ("sociedade"), a qual se regerá pelas disposições a seguir:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade denomina-se **ESTÂNCIA VET & PET HOTEL LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade terá sua sede nesta cidade de **Santa Cecília estado de Santa Catarina, na Avenida Nereu Ramos, nº 948, Centro, CEP 89540-000**, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação do sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade terá por objeto social: **consultório veterinário (CNAE 7500-1/00), serviço de higiene e embelezamento de animais domésticos (CNAE 9609-2/08), alojamento de animais domésticos (CNAE 9609-2/07), e comercio varejista de alimentos para animais de estimação (CNAE 4789-0/04).**

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício das atividades previstas no objeto social da sociedade ficara a cargo da sócia Maria Helena Ribeiro Luvisa.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades na data do registro deste contrato social na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – O capital social da Sociedade é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito nesta data e será integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, na proporção de suas participações no capital social até 31/12/2026 de acordo com a necessidade da sociedade, estando dividido da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR	PERC.
Maria Helena Ribeiro Luvisa	30.000	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	50%
Luiz Augusto Menegotto de Almeida	30.000	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	50%
TOTAL	60.000	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	100%

Folha 1 de 4

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9JFKoa9gDD2SRhe4Jm&chave2=Ug8cwmshp-cKgj5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08840197990-MARIA HELENA RIBEIRO LUVISA|10558937926-LUIZ AUGUSTO MENEGOTTO DE ALMEIDA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/08/2025 Data dos Efeitos 12/08/2025

Arquivamento 42209450058 Protocolo 256108560 de 12/08/2025 NIRE 42209450058

Nome da empresa ESTANCIA VET & PET HOTEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 580574718185705

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

12/08/2025



ESTANCIA VET & PET HOTEL LTDA

Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A administração da Sociedade caberá privativamente aos administradores, sócio ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: A administração da Sociedade será exercida em isoladamente pelos sócios **Maria Helena Ribeiro Luvisa** e **Luiz Augusto Menegotto de Almeida**, salvo em atos e negócios cujo valor seja superior a 6 (seis) salários mínimos nacionais vigentes a época, quando a administração será exercida necessariamente em conjunto, cujos administradores representarão por prazo indeterminado a sociedade, e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Segundo: Com o falecimento ou a incapacidade de qualquer dos administradores, sócio ou não, a sociedade passará a ser administrada pelo administrador remanescente no cargo e pelo inventariante do sócio administrador falecido.

Parágrafo Terceiro: O administrador aqui designado e neste ato empossado está dispensado de caução, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, vedado, no entanto assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens do ativo não circulante, sem autorização de sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital.

Parágrafo Quarto: Pelos serviços prestados à sociedade os sócios poderão facultativamente retirar pró-labore, caso fixado o pagamento do mesmo, não será obrigatório o pagamento à todos os sócios que prestarem serviços, podendo inclusive ser fixado e devido a determinado sócio em detrimento aos demais, cuja remuneração mensal a título de pró-labore será fixada pela maioria em reunião de cotista, os sócios terão direito ainda a retirada de lucros apurados na proporção ou não de sua participação no capital social da sociedade.

Parágrafo Quinto: Observadas as demais provisões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da Sociedade, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, poderão ser assinados pelo administrador.

Parágrafo Sexto: Em casos específicos, os documentos mencionados no Parágrafo Quinto acima poderão ser assinados individualmente por um procurador da Sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes.

Parágrafo Sétimo: Observadas as demais disposições do presente Contrato Social, as procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão pelo administrador e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 1 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos termos dos artigos 972 e 1.011 do Código Civil, o sócio/administrador declara para os fins de direito que não se encontra impedido por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema



ESTANCIA VET & PET HOTEL LTDA

Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada

financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos do sócio/administrador, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA – Os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, desde que as alterações sejam aprovadas pelos sócios na forma da lei.

CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA – O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os resultados anualmente obtidos poderão ser integralmente distribuídos aos sócios, de maneira proporcional ou não em relação à participação no capital social, cuja distribuição será deliberada pelos sócios, podendo ainda os mesmos serem mantidos em reservas ou acumulados para futura destinação.

Parágrafo Único: Observado o disposto no caput desta Cláusula, a Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

CAPÍTULO V – TRANSFERENCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados aos demais sócios, que terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem seu direito de preferência. Após esse prazo, em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição, preço e condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Se todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas e ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e ou direitos que sobejarem.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo de preferência de subscrição e assumida pelos sócios ou por terceiros a totalidade do aumento, haverá reunião de sócios para que seja aprovada a modificação do contrato social.

Parágrafo Terceiro: Não exercido o direito de preferência pelos sócios, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

Parágrafo Quarto: Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na



ESTANCIA VET & PET HOTEL LTDA

Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada

intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A retirada de um sócio se dará pela sua vontade unilateral, pelo óbito, pela falência da sociedade empresarial, pela liquidação de suas quotas obtidas pela sua execução conforme prevê o art. 1.026 da lei 10406/2002.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar retirar-se da sociedade, fará a comunicação por escrito aos demais sócios e a própria sociedade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, procedendo de acordo com as disposições da cláusula décima primeira.

Parágrafo Segundo: O sócio também poderá ser expulso ou excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no Parágrafo Único do art.1085 da Lei 10406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CAPÍTULO VI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087, 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres desta serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, entregues aos sócios.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aplicam-se a esta Sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Empresa de microempresa - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato social é o da Comarca de Santa Cecília, estado de Santa Catarina.

E, por estar assim acordados, assinam o presente instrumento de contrato social, em via única.

Santa Cecília – SC, 11 de agosto de 2025.

Maria Helena Ribeiro Luvisa
Sócia administradora

Luiz Augusto Menegotto de Almeida
Sócio administrador

Folha 4 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/08/2025 Data dos Efeitos 12/08/2025

Arquivamento 42209450058 Protocolo 256108560 de 12/08/2025 NIRE 42209450058

Nome da empresa ESTANCIA VET & PET HOTEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 580574718185705

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

12/08/2025



256108560

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ESTANCIA VET & PET HOTEL LTDA
PROTOCOLO	256108560 - 12/08/2025
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42209450058
CNPJ 62.193.595/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2025
SOB N: 42209450058

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 42209450058

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08840197990 - MARIA HELENA RIBEIRO LUVISA - Assinado em 12/08/2025 às 11:12:37

Cpf: 10558937926 - LUIZ AUGUSTO MENEGOTTO DE ALMEIDA - Assinado em 12/08/2025 às 12:00:05



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/08/2025 Data dos Efeitos 12/08/2025

Arquivamento 42209450058 Protocolo 256108560 de 12/08/2025 NIRE 42209450058

Nome da empresa ESTANCIA VET & PET HOTEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 580574718185705

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

12/08/2025